



R E S O L U Ç Ã O Nº 086/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprovar Regulamento do PCS e revoga a Resolução nº 077/2018-CI/CCS.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 14/10/2025.

Kleber Guimarães
Secretário.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.

Considerando o contido no eProtocolo 24.701.531-0.

Considerando o contido no eProtocolo 20.226.924-9.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS)**, conforme anexo, parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes no ano letivo de 2026, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada a Resolução nº 077/2018-CI/CCS** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 01 de outubro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá (PCS), tem por objetivo a formação de profissionais para exercer a docência e desenvolver atividades de pesquisa nas áreas de concentração:

- I - Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- II - Saúde Humana.

Art. 2º O PCS tem suas linhas de pesquisas definidas de acordo com propostas vinculadas à produção científica dos pesquisadores participantes do PCS, submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico (CA).

Art. 3º O PCS é constituído de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de mestre e doutor, nas áreas de concentração Doenças Infecciosas e Parasitárias e Saúde Humana.

Art. 4º São objetivos do PCS:

I - preparar profissionais da área da saúde com habilidades e competências para o ensino e a pesquisa, fundamentados nos princípios da Saúde Única e comprometidos com a produção e a difusão do conhecimento científico, promovendo a internacionalização acadêmica e estimulando o empreendedorismo científico e tecnológico;

II - formar profissionais criativos e críticos, aptos a desenvolver, analisar e interpretar cientificamente dados que impactam o processo saúde-doença em suas inter-relações humanas, animais e ambientais;

III - gerar conhecimentos que contribuam para a promoção integrada da saúde humana, animal e ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do PCS cabe ao Conselho Acadêmico (CA) do PCS é constituído de:

- I – 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto;
- II - pelo menos 04 (quatro) representantes titulares dos docentes permanentes do PCS, sendo dois representantes de cada área de concentração;
- III – 02 (dois) representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do



doutorado;

Parágrafo único. Há dois suplentes para os docentes e um suplente para cada representante discente.

Art. 6º O CA do PCS é presidido pelo coordenador, obedecidas às seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – as reuniões do CA acontecem com a maioria dos membros que o compõe e delibera por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os representantes docentes têm mandato de 2 (dois) anos sendo permitida reconduções;

V - os representantes dos discentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência, na UEM, e no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VII - na vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se o seguinte:

a) se tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o membro remanescente assume a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada eleição, no prazo de 30 dias, para complemento do restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso VII deste artigo.

Parágrafo único. O membro do CA que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia, perde o mandato.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PCS e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§1º O CA deve nomear comissão eleitoral, responsável pelo processo de eleição, composto por no mínimo 02 (dois) docentes permanentes e 01 (um) representante discente.

§2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, sendo eleitores todos os professores do Programa e os representantes discentes.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 086/2025-CI/CCS



fls. 4

§3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PCS.

§4º Os representantes discentes (mestrado e doutorado) e seus suplentes são escolhidos entre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos matriculados no PCS.

Art. 8º As inscrições aos cargos eletivos do CA devem ser realizadas por meio da plataforma eProtocolo.

I – os candidatos aos cargos de coordenação, representantes dos docentes e representantes dos discentes devem compor chapa contendo titular, adjunto e suplente(s) conforme o caso;

II - em casos excepcionais, à critério do CA do PCS, a chapa pode ser composta somente pelo titular.

§1º É vedada a inscrição em mais de uma chapa.

Art. 9º A eleição ocorre por meio eletrônico, pelo sistema de eleições online da UEM, que é administrado pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UEM, conforme as diretrizes e procedimentos estipulados pelo NPD.

§1º A comissão eleitoral é responsável por fornecer ao NPD todas as informações necessárias para o cadastro da eleição no sistema, incluindo a data e horário da eleição e a listagem de eleitores.

§2º A divulgação da eleição é realizada pela comissão eleitoral.

§3º A divulgação do link para acesso à plataforma da eleição deve ser feita com antecedência e está é a cargo da comissão eleitoral.

§4º Após o prazo de votação, a comissão eleitoral deve solicitar ao NPD o resultado quantitativo e a lista de eleitores votantes.

Art. 10º Para o cargo de coordenação é considerada eleita a chapa que obteve o maior número de votos.

Art. 11. Para os cargos de representantes docentes do CA e seus suplentes são considerados eleitos candidatos que obtiveram maior número de votos.

Art. 12. Para os cargos de representantes discentes e seus suplentes são considerados eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerado o nível do curso.

Art. 13. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para coordenador e coordenador adjunto, são utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – a chapa cujo candidato a coordenador for mais antigo na docência do PCS;
II – a chapa cujo candidato a coordenador tiver mais idade.

Art. 14. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para representantes docentes, é utilizado o seguinte critério de desempate:

I – os candidatos que forem mais antigos na docência do PCS.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 086/2025-Cl/CCS



fls. 5

Art. 15. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para representante discente, em cada categoria, são utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I – o candidato a titular que tem o maior número de créditos cursados;
- II – o candidato a titular que tem mais idade.

Art. 16. Recursos relacionados ao processo eleitoral ou seu resultado deve ser direcionado ao CA do PCS, por meio de eProtocolo, até o primeiro dia útil posterior a data de publicação dos resultados da eleição.

I - o CA do PCS deve emitir parecer, em até 72 (setenta e duas) horas do dia subsequente da interposição do recurso.

Art. 17. O processo contendo o resultado da eleição deve ser enviado pelo PCS ao CCS para ciência da direção e posterior encaminhamento à reitoria para a nomeação do coordenador e coordenador adjunto em conformidade com o estatuto da UEM.

Art. 18. Compete ao CA do PCS:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros em primeira convocação, sob a presidência do coordenador, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CI/CCS;

III - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e de tese;

IV - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PCS;

V - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes, de colaboradores e de visitantes do PCS;

VI - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA, em consonância com as recomendações da área de Medicina II;

VII - aprovar Banca Examinadora de dissertação ou tese e do exame de qualificação;

VIII - apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do PCS;

IX - acompanhar as atividades do PCS nos departamentos ou em outros setores;

X - propor ao CI/CCS aprovação de normas ou suas modificações;

XI - submeter ao CI/CCS, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo PCS, no ano subsequente;

XII - julgar recursos e solicitações;



XIII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIV - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XV - credenciar docentes e profissionais externos ao PCS como co-orientadores para participação em projetos específicos;

XVI - designar professor integrante do quadro docente do PCS a proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

XVII - aprovar relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XVIII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PCS;

XXI - homologar a admissão de alunos no PCS;

XXII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do PCS que devem ser submetidos ao CI/CCS para deliberação;

XXIII - propor e aprovar qualquer medida julgada útil ou necessária à execução do PCS.

Art. 19. Ao coordenador do PCS compete:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PCS;

II - convocar e presidir as reuniões estabelecendo as pautas destas;

III - executar as deliberações do CA;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento, quando for o caso;

V - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VI - convocar a eleição dos membros do CA;

VII - administrar os recursos financeiros do Programa;

VIII - disponibilizar aos docentes do PCS, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do PCS;

IX – promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa;

X - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

XI – participar das atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII – assinar documentos oficiais do Programa;



XIII - integrar o CI/CCS e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 20. O PCS tem uma Secretaria para apoio às suas atividades com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II - receber a matrícula dos alunos;
- III. - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- IV - manter atualizado o livro de atas;
- V - manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VI - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;
- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa;
- X - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;
- XI - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
- XII. – manter atualizada e tornar disponível aos docentes do programa a documentação contábil referente às finanças do PCS;
- XIII – contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21. O PCS adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I - o crédito teórico ou prático corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do PCS;
- II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação e da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 22. O número de créditos exigidos para o PCS é de 20 (vinte) para o mestrado e 30 (trinta) para o doutorado.

Art.23. O aproveitamento de créditos dos pós-graduandos do curso de doutorado provenientes do curso de mestrado do PCS é igual ao número mínimo de créditos exigidos para o mestrado do PCS.

§1º O aproveitamento de créditos dos pós-graduandos do curso de doutorado provenientes do curso de mestrado do PCS é automaticamente concedido.

§2º O aproveitamento dos créditos obtidos no mestrado, no PCS, é validado para aqueles que concluíram nos últimos 5 anos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 086/2025-Cl/CCS



fls. 8

Art. 24. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de mestrado de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, para o doutorado deste Programa, depende da análise documental realizada pelo CA do PCS e da avaliação dos créditos cursados durante o mestrado pelo orientador do mesmo.

Art. 25. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado:

§1 É de obrigatoriedade aos doutorandos bolsistas, das agências de fomento que assim o exijam, a realização do estágio em docência.

§2 A duração mínima do Estágio de Docência é de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§3 Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual é realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do PCS.

§4 Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do PCS proceder ao registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§5 O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA:

I - a equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos.

§6 As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do orientador e do PCS realizado pelo pós-graduando.

§7 A carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais.

§8 A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio.

§9 A carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 26. A suficiência em língua inglesa é regulamentada pelo CA do PCS.

§1 Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§2 Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, será exigida suficiência em língua inglesa, se não for a sua língua materna.

Art. 27. O mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados conforme análise documental realizada pelo CA do PCS.



TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do PCS é constituído de professores, com o grau de doutor, credenciados ao PCS nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, em conformidade com o Regulamento vigente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do PCS, devem desenvolver as atividades de orientação, de pesquisa e de ensino, ministrando aulas anualmente;

II - os docentes colaboradores podem ministrar aulas, desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação;

III - os docentes visitantes podem ministrar aulas, desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa;

§1 Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo CA do PCS.

§2 O CA do PCS deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação.

Art. 29. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o PCS.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do PCS é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCS;

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, sem qualquer outro tipo de vínculo;



III - na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso;

IV - excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no CA;

V - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 31. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 32. Para inscrição no processo seletivo de alunos no PCS, o candidato deve apresentar à secretaria do PCS os documentos conforme o edital de seleção do ano vigente.

Art. 33. O ingresso no PCS ocorre por meio de processo seletivo público interno conforme o edital de seleção do ano vigente.

Art. 34. Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo CA do PCS.

§1º Os candidatos ao mestrado e doutorado são avaliados conforme o edital de seleção do ano vigente.

§2º Candidato portador de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao CA do PCS, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no PCS, de acordo com as normas vigentes da UEM.

Art. 35. O candidato que tiver interesse de cursar o doutorado direto (sem defesa da dissertação) deve se inscrever ao mestrado e declarar a intenção, quando houver esta modalidade, conforme o edital de seleção do ano vigente, de acordo com as normas vigentes da UEM e conforme Portaria específica do PCS para esta modalidade.

§1º A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, conforme previsto neste artigo, é a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 36. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do PCS, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo CA do PCS.



I - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PCS, dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese;

II - O candidato selecionado pode ser beneficiado com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo PCS), com base em critérios estabelecidos pelo CA do PCS que regulamenta a concessão e a manutenção de bolsas, seguindo as diretrizes das agências ou outras fontes de fomento.

III - A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 37. Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do PCS, obedecendo o nível da disciplina (mestrado ou doutorado).

§1 Pode ser admitido como aluno não-regular candidato não selecionado que atenda às normas do curso, definidas pelo CA do PCS

§2 O aluno não-regular pode aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo PCS, quando do ingresso como aluno regular.

§3 Os créditos cursados como aluno não-regular tem validade de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

TÍTULO IX DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 38. A matrícula pode ser trancada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com a anuência do professor orientador.

§1 O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no PCS.

§2 O período de trancamento da matrícula não é computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 39. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento junto ao setor de controle acadêmico da pós-graduação;

II - após a análise e deferimento o setor de controle acadêmico da pós-graduação comunica a secretaria do PCS que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que deve seguir a legislação federal em vigor.



§1 A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§2 A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto ao setor de controle acadêmico da pós-graduação que comunica a secretaria do PCS.

Art. 40. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com legislação em vigor.

Art. 41. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do PCS.

Art. 42. O aluno é automaticamente desligado do PCS quando:

I - deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese;

II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao CA do PCS

III - descumprir programas de estudos, deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo CA do PCS nos prazos pré-determinados;

IV - apresentar duas reprovações, conceito "R", em disciplinas do Programa;

V - apresentar dois ou mais conceitos "C", em um mesmo ano letivo;

VI - tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 38.

TÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do PCS.

§1 O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- i. - A = Excelente;
- ii. - B = Bom;
- iii. - C = Regular;
- iv. - S = Suficiente
- v. - I = Incompleto;
- vi - J = Abandono justificado
- vii.- R – Reprovado



§2 Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S”.

§3 Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência de notas:

- I. - A = 9,0 a 10,0;
- II. - B = 7,5 a 8,9;
- III. - C = 6,0 a 7,4;
- IV. - R = inferior a 6,0.

§4 O conceito "I" é atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que é transformado em “A”, “B”, “C” ou “R”, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§5 O conceito "S" é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).

§6 O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito “A”, “B”, “C” ou “R”.

Art. 44. O CA do PCS pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número exigido para o mestrado e doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.

§1 O limite de 20% (vinte por cento) dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no mestrado e de 36 (trinta e seis) meses antes do ingresso no doutorado.

§2 Para os alunos de doutorado, o limite de 20% se aplica exclusivamente aos créditos que ainda precisam ser cursados.

§3 O aproveitamento de créditos é condicionado à recomendação do orientador e aprovação do CA do PCS.

§4 O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do PCS.

TÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 45. Cada pós-graduando tem um professor orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do PCS.

I- podem ser aceitos como co-orientadores professores pesquisadores, com título de doutor, vinculados à UEM ou a uma instituição externa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do PCS;



II - Cada professor orientador pode ter, no máximo, 10 (dez) orientandos simultaneamente, incluindo o mestrado e o doutorado;

III - Cada professor orientador permanente deve orientar, no mínimo, um aluno por ano.

Art. 46. Compete ao professor orientador:

I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

III – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

IV - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

V - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 47. O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao CA do PCS a homologação da substituição.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 48. O discente de mestrado deve submeter-se ao exame de no prazo de 12 meses e o de doutorado deve submeter-se ao exame de qualificação no prazo de 18 meses, ambos após a entrega dos referidos projetos de pesquisa ao CA do PCS.

I – o exame de qualificação deve ser solicitado ao CA do PCS, conforme o calendário acadêmico do PCS vigente no respectivo ano letivo;

II - após a aprovação do CA do PCS o discente deve enviar os exemplares do Exame de Qualificação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o exame;

III - a banca examinadora é formada pelo orientador e por dois professores doutores, como membros titulares e por dois suplentes;

IV - o co-orientador, se houver, pode participar da banca, porém não na qualidade de examinador;

V - Pelo menos um membro titular e um suplente devem ser externos ao PCS;

VI - o Exame de Qualificação é realizado apenas com a banca examinadora e o discente no formato remoto síncrono ou presencial;

VII – É considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca;

VIII – o aluno que for reprovado tem direito apenas a uma nova oportunidade de realizar o exame;



Art. 49. A dissertação e a tese devem seguir as normativas de trabalho científico contendo: introdução, hipótese, justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão, conclusão, perspectivas e memorial descritivos das atividades desenvolvidas durante o período da pós-graduação.

Art. 50. O aluno, para solicitar a defesa de mestrado ou doutorado, deve encaminhar ao coordenador do PCS, com anuênciia do professor orientador, 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.

§1 A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido pelo CA do PCS.

§2 O CA do PCS tem o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da defesa para emitir o parecer quanto ao solicitado.

Art. 51. Para a defesa do trabalho, o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos exigidos;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) cumprir requisito referente à publicação científica definido pelo CA do PCS
- d) ter entregue um exemplar da dissertação ou tese aprovada pelo CA do PCS impresso e um em formato digital.

§1 O discente deve enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

Art. 52. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante.

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PCS pelo CA;

II – as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III – as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

IV - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;

V - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VI - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;



c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, §1, do Código Civil);

VII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós- graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§1 É permitida a participação remota de até 02 (dois) e até 03 (três) membros em bancas de defesa de dissertação e tese, respectivamente.

§2 Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 53. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca. Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões

- I - aprovação;
- II - aprovação com correções;

III - sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

- IV - reprovação;

§1 A defesa da dissertação ou tese deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do PCS.

§2 A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em português, inglês ou espanhol.

§3 O aluno, após a defesa, tem um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do PCS uma cópia em meio digital, conferida pelo orientador.

I - Os alunos de mestrado devem também apresentar o comprovante de submissão, ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.

II - Os alunos do doutorado devem também apresentar o comprovante de aceite ou publicação do artigo científico, conforme normativa vigente, resultante da pesquisa concluída, e em co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 54. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do PCS, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo PCS;
- II - aprovação no exame de qualificação;



III - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de mestrado e de uma tese para o curso de doutorado;

IV – ter entregado em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, uma versão em meio digital;

V - entrega de comprovante de aceite ou publicação da produção científica qualificada, conforme portaria vigente, resultante da pesquisa concluída, com aval e co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 55. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos devem ser encaminhados pela secretaria do PCS.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O presente regulamento pode ser modificado pelo CA do PCS, e após aprovado, submetido ao CI/CCS para homologação.

Art. 57. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo CA do PCS e, quando necessário, aprovados pelo CI/CCS.